



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 197_____

PROCESSO N. _____

Interessado: Poder Executivo Municipal

Assunto: Projeto de lei nº 33/79 - Estima a Receita e fixa a despesa do município de Colatina para o exercício de 1980.

A U T U A Ç Ã O

Aos 05 (cinco) dias do mês de

novembro do ano de mil novecentos e setenta e 9 (nove)

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Colatina, 12 de outubro de 1979

MENSAGEM Nº 020/79

*Recebido em
19/10/79
[Signature]*

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de passar às mãos de V.Exª, para a devida apreciação e aprovação, a proposta Orçamentária do Município de Colatina para o exercício de 1980.

A previsão da receita aqui consigna da obedeceu aos princípios legais, dentro de um critério realista, devendo, entretanto, ser cumprida a rigor, com a proposição, desta administração, em movimentar e dinamizar a arrecadação Municipal, através das peças que possui.

No tocante à despesa orçada, dentro do plano previsto e elaborado pelos órgãos, procuramos manifestar nossa filosofia que é o atendimento das reivindicações mais urgentes do Município, vindas através da população urbana e rural.

Nossa preocupação está, especificamente, implícita ao interior, quando pretendemos desenvolver um plano de ação que atenda, a contento, as comunidades ruralistas e ao meio urbano, no sentido de dotar a população, de melhor qualidade de vida.

Também, nossa atenção especial está voltada à Educação, onde pretendemos ampliar o número de prédios escolares para melhor atender a classe estudantil, tanto rural quanto urbana.

Exmo. Sr.

Reginaldo Rocha

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta

...



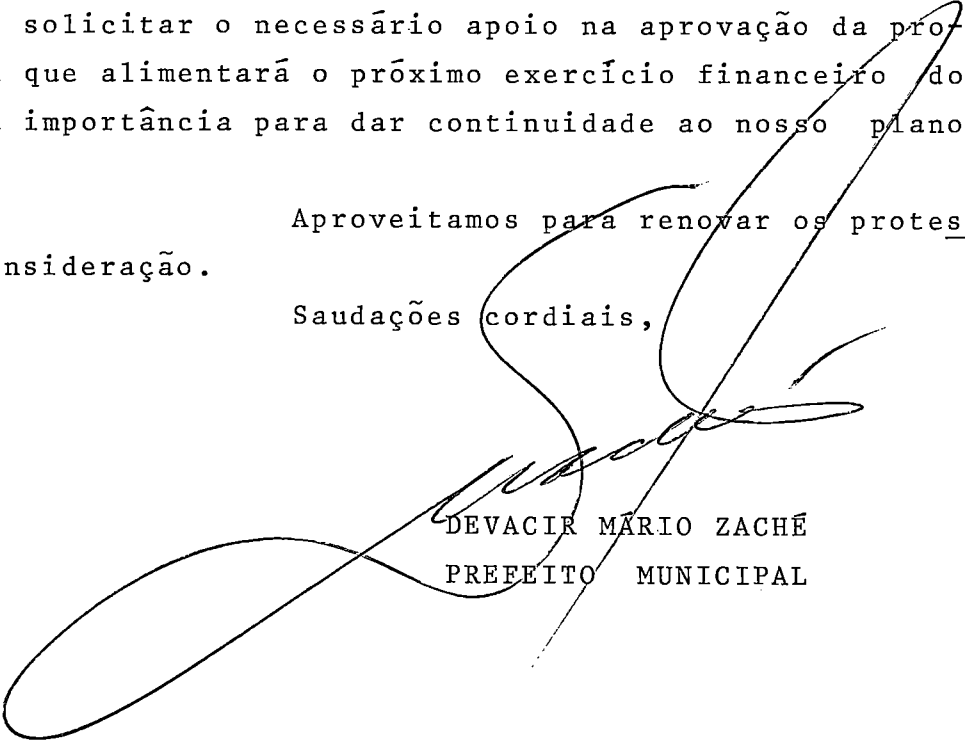
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Ref: MENSAGEM Nº 020/79

Com a certeza de que os nobres edis entenderão nossa filosofia, cujos planos estão traduzidos em números codificados, vimos solicitar o necessário apoio na aprovação da proposta orçamentária que alimentará o próximo exercício financeiro do Município, de suma importância para dar continuidade ao nosso plano de governo.

Aproveitamos para renovar os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,



DEVACIR MÁRIO ZACHÉ
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO-DE-LEI Nº 38/79

Lei nº 3023
Q nº 436/79

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Colatina para o exercício de 1 980:

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1 980, discriminado pelos anexos que integram esta lei, estima a Receita em Cr\$ 216.000.000,00 (duzentos e dezesesseis milhões de cruzeiros) inclusive Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) relativos a Operação de Crédito a Realizar e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		<u>Cr\$ 1,00</u>
RECEITA TRIBUTÁRIA		
Impostos	Cr\$ 18.089.685	
Taxas	Cr\$ 7.530.825	
Contribuição Melhoria	Cr\$ 4.000.000	
Correção Monetária Inci dente nos Tributos	<u>Cr\$ 50.000</u>	Cr\$ 29.670.510
RECEITA PATRIMONIAL		Cr\$ 1.498.480
RECEITA INDUSTRIAL		Cr\$ 100.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		Cr\$ 103.550.425
RECEITAS DIVERSAS		<u>Cr\$ 5.309.285</u>
		<u>Cr\$ 140.128.700</u>
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
ALIENAÇÃO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		Cr\$ 11.500.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		Cr\$ 34.371.300
OPERAÇÃO DE CRÉDITO		<u>Cr\$ 30.000.000</u>
		<u>Cr\$ 75.871.300</u>
TOTAL:.....		<u>Cr\$ 216.000.000</u>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos desta Lei, que apresenta a sua composição por Funções e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

<u>DESPESA POR ÓRGÃO</u>		<u>Cr\$ 1,00</u>
Câmara Municipal	- 0100 -	Cr\$ 5.896.000
Diretoria do Gabinete do Prefeito	- 0200 -	Cr\$ 6.498.000
Diretoria de Planejamento	- 0300 -	Cr\$ 4.215.000
Procuradoria	- 0400 -	Cr\$ 1.142.500
Diretoria da Fazenda	- 0500 -	Cr\$ 42.428.005
Diretoria de Administração	- 0600 -	Cr\$ 28.608.367
Diretoria de Serviços Urbanos	- 0700 -	Cr\$ 76.026.633
Diretoria de Interior	- 0800 -	Cr\$ 17.194.500
Diretoria de Educação e Cultura	- 0900 -	Cr\$ 22.081.100
Diretoria de Saúde e Assistência	- 1000 -	Cr\$ 2.495.000
Diretoria de Imprensa Municipal	- 1100 -	Cr\$ 2.442.925
Diretoria de Agricultura	- 1200 -	Cr\$ 2.932.028
Reserva de Contigência	-	<u>Cr\$ 4.039.942</u>
Total por Órgão:.....		Cr\$ 216.000.000

DESPESA POR FUNÇÃO

Legislativa	- 01 -	Cr\$ 5.896.000
Judiciária	- 02 -	Cr\$ 1.142.500
Administração e Planejamento	- 03 -	Cr\$ 81.749.372
Agricultura	- 04 -	Cr\$ 2.932.028
Educação e Cultura	- 08 -	Cr\$ 22.081.100
Habitação e Urbanismo	- 10 -	Cr\$ 76.026.633
Indústria, Comércio e Serviços	- 11 -	Cr\$ 2.442.925
Saúde e Saneamento	- 13 -	Cr\$ 2.495.000
Transporte	- 16 -	Cr\$ 17.194.500
Reserva de Contigência	-	<u>Cr\$ 4.039.942</u>
Total por Função:.....		Cr\$ 216.000.000

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas diversas dotações, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas nos parágrafos do artigo 43, da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1 964.

...



Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, podendo abrir através de decreto, créditos suplementares, sempre que necessário e se houver o comprovado excesso de arrecadação.

Artigo 6º - Está incluído na receita prevista em "Operações de Crédito" o valor do contrato que o Município firmará com a CVRD, na ordem de Cr\$ 14.414.400,00 (quatorze milhões, quatrocentos e quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) conforme autorização Legislativa outorgada pela Lei nº 2 860, de 05 de setembro de 1 979.

Artigo 7º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, conforme o previsto no artigo anterior, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar, por decreto, plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - Se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos na presente Lei, poderão ser liberadas por decreto do Poder Executivo, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Artigo 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 980, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

REGISTRO N.º 69/79 Fls. 59 L. 01

Projeto de Lei nº 33/79

A Presidência da Câmara.

Colatina, 21, 11, 1979

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 10/10/1979

Riquardo Rocha

PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R

Os Membros da Comissão de Finanças e Orçamen-
to, em reunião regimental, apreciaram o Projeto de Lei Orçamen-
tária, para o Exercício financeiro de 1980, e, encontrando no
mesmo alguns pedidos de autorização para abertura de créditos
especiais e suplementares, chegamos as seguintes conclusões:

a)- Diz os artigos 42 e 43 da Lei nº 4 320,
o seguinte:

Artigo 42, Os créditos suplementares e espe-
ciais, serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executi-
vo. Não poderia ser de outra maneira, isto porque tais créditos
se relacionam com a Lei Orçamentária anual, sendo o pedido de
iniciativa do Poder Executivo.

Artigo 43, A abertura dos créditos suplemen-
tares e especiais, dependem da existência de recursos disponí-
veis para ocorrer as despesas, e será precedida de exposição
justificativa. Ora, se o artigo 43 diz que, para a abertura dos
respectivos créditos deverá existir recursos e serem precedidos
de exposição e justificativas; chegamos a conclusão de que, o
Chefe do Poder Executivo, não irá pedir as autorizações, sem sa-
ber que no próprio Orçamento não existisse, possibilidades para
os devidos fins.

b)- O artigo 7º da 4 320, diz :

A Lei de Orçamento poderá constar autoriza-
ção ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares;

II- Realizar em qualquer mês do exercício fi-
nanceiro operações de crédito por antecipação da receita, para
atender a insuficiência de caixa.

...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

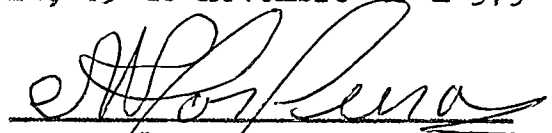
Continuação do Parecer..... F.2

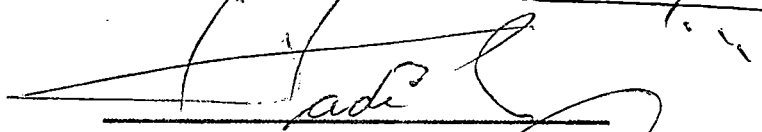
Assim sendo, por força de Lei a Câmara pode negar aos pedidos do Executivo, como também pode autorizar, pois a Lei permite ao Chefe do Executivo, solicitar as autorizações na Lei de Orçamento, para as respectivas aberturas de créditos.

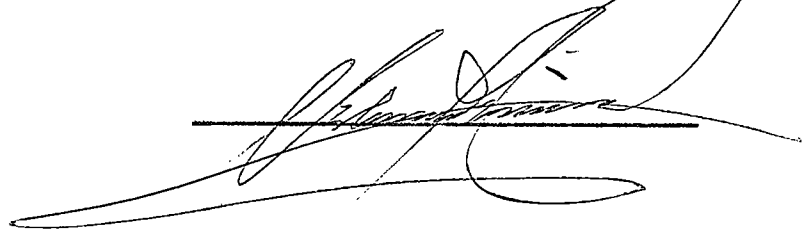
Mediante o exposto, esta Comissão é favorável pela aprovação da Lei Orçamentária, para o exercício de 1980, recomendando aos senhores Edis que aprovam a Lei de Orçamento como foi apresentada.

Sala das Sessões,

Em, 05 de novembro de 1979









ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

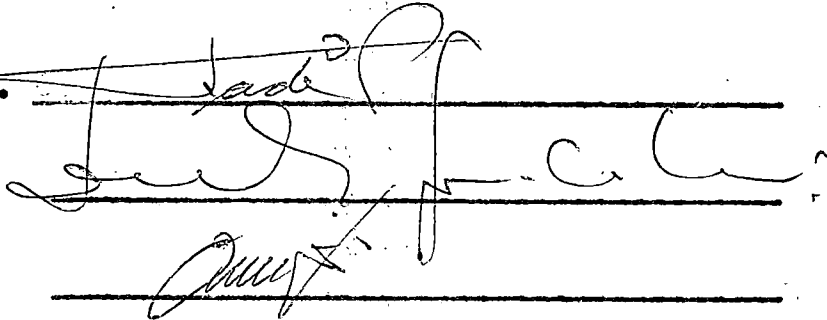
D A R E C E R

A Comissão de Cultura, Assistência Social e Agricultura, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de lei Nº 33179 é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando ser o referido Projeto de maior importância para a coletividade, bem como vir de encontro da Comissão que a subscreve.

Sala das Sessões,

Em, 05 de Novembro de 1979

MEMBROS DA
COMISSÃO.....





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

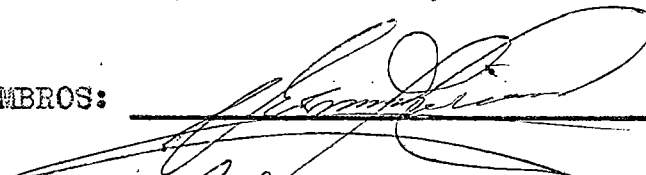
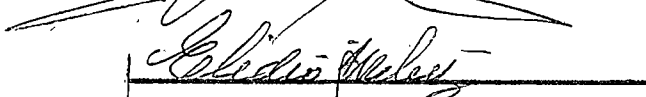
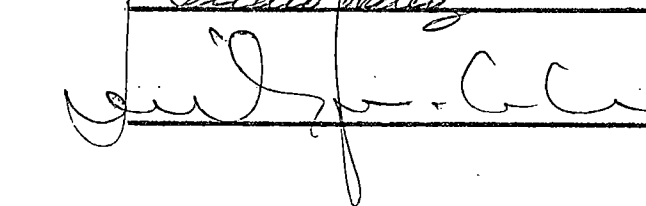
-: P A R E C E R :-

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei nº 33/79, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando por ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões,

Em, 05 de Novembro 1979

MEMBROS:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA DA CÂMARA

P A R V O E R

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, em reunião conjunta para apro-
 var o Projeto de lei
 nº 33/79, é pela sua aprovação tal como se a-
 cha redigida, justificando ser o referido Projeto de
 maior importância para a coletividade, bem como vir
 a se encontrar da Comissão que a subscreve.

Sala das Sessões,
 Em, 05 de Novembro de 1979

MEMBROS DA COMISSÃO
 DE OBRAS, SERVIÇOS
 PÚBLICOS INDÚSTRIA
 E COMÉRCIO.....

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Quarta sessão
Sala das Sessões *05/11/1979*
Ricardo Rocha
PRESIDENTE

10
Aprovado em *Primeira*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *05/11/1979*
Ricardo Rocha
PRESIDENTE

Aprovado em *Segunda*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *05/11/1979*
Ricardo Rocha
PRESIDENTE

Aprovado em *Terceira*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *05/11/1979*
Ricardo Rocha
PRESIDENTE

436/79

08 de novembro de 1 979

Excelentíssimo Senhor;

Por intermédio do presente, tenho a honra e a satisfação de fazer chegar às mãos de V. Exa., cópia da Lei nº 3 023, aprovada em sua última Reunião Ordinária de dia 05 de novembro de 1 979.

Sendo só para o momento, apresso-me em apresentar as minhas,

SAUDAÇÕES CORDIAIS



REGINALDO ROCHA

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Devacyr Mário Zaché

DD. Prefeito Municipal de Colatina.

Nesta:

LEI Nº 3 023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COLATINA PARA O EXERCÍCIO DE 1980:

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado de Espírito Santo, usando de atribuições legais;

A P R O V A:

Art.1º)- O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1980, discriminado pelos anexos que integram esta lei, estima a Receita em Cr\$ 216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de cruzeiros) inclusive Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) relativos a Operações de Crédito a Realizar e fixa a Despesa em igual importância.

Art.2º)- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Cr\$ 1,00

RECEITA TRIBUTÁRIA

Impostos	Cr\$ 18.089.685	
Taxas	Cr\$ 7.530.825	
Contribuição Melhoria	Cr\$ 4.000.000	
Correção Monetária Incidente nos Tributos	<u>Cr\$ 50.000</u>	Cr\$ 29.670.510

RECEITA PATRIMONIAL Cr\$ 1.498.480

RECEITA INDUSTRIAL Cr\$ 100.000

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES Cr\$ 103.550.425

RECEITAS DIVERSAS Cr\$ 5.309.285

Cr\$ 140.128.700

RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	Cr\$ 11.500.000	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cr\$ 34.371.300	
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	<u>Cr\$ 30.000.000</u>	<u>Cr\$75.871.300</u>
TOTAL:.....		<u>Cr\$216.000.000</u>

Art.3º)- A Despesa será realizada segundo a discriminação constante das ane-
xos desta Lei, que apresenta a sua composição por Funções e por Ór-
gãos, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO

Cr\$ 1,00

Câmara Municipal	- 0100 -	Cr\$ 5.896.000
Diretoria do Gabinete do Prefeito	- 0200 -	Cr\$ 86.498.000
Diretoria de Planejamento	- 0300 -	Cr\$ 4.215.000
Procuradoria	- 0400 -	Cr\$ 1.142.500
Diretoria da Fazenda	- 0500 -	Cr\$ 42.428.005
Diretoria de Administração	- 0600 -	Cr\$ 28.608.367
Diretoria de Serviços Urbanos	- 0700 -	Cr\$ 76.026.633
Diretoria de Interior	- 0800 -	Cr\$ 17.194.500
Diretoria de Educação e Cultura	- 0900 -	Cr\$ 22.081.100
Diretoria de Saúde e Assistência	- 1000 -	Cr\$ 2.495.000
Diretoria de Imprensa Municipal	- 1100 -	Cr\$ 2.442.925
Diretoria de Agricultura	- 1200 -	Cr\$ 2.932.028
Reserva de Contigência		Cr\$ 4.039.942
Total per Órgãos:.....		<u>Cr\$ 216.000.000</u>

DESPESA POR FUNÇÃO

Legislativa	- 01 -	Cr\$ 5.896.000
Judiciária	- 02 -	Cr\$ 1.142.500
Administração e Planejamento	- 03 -	Cr\$ 81.749.372
Agricultura	- 04 -	Cr\$ 2.932.028
Educação e Cultura	- 08 -	Cr\$ 22.081.100
Habituação e Urbanismo	- 10 -	Cr\$ 76.026.633

Indústria, Comércio e Serviços	- 11 -	Cr\$	2.442.925
Saúde e Saneamento	- 13 -	Cr\$	2.495.000
Transporte	- 16 -	Cr\$	17.194.500
Reserva de Contigência		Cr\$	4.039.942
Total por Função:.....		Cr\$	216.000.000

Art.4º)- O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilizações dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas diversas dotações, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas nos parágrafos do artigo 43, da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1 964.

Art.5º)- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, podendo abrir através de decreto, créditos suplementares, sempre que necessário e se houver o comprovado excesso de arrecadação.

Art.6º)- Está incluída na receita prevista em " Operações de Crédito" o valor do contrato que o Município firmará com a CVRD, na ordem de Cr\$ 14.414.400,00 (quatorze milhões, quatrocentos e quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) conforme autorização Legislativa outorgada pela Lei nº 2 860, de 05 de setembro de 1 979.

Art.7º)- A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, conforme o previsto no artigo anterior, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar, por decreto, plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - Se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos na presente Lei, poderão ser liberadas por decreto do Poder Executivo, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 8º)- A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique -se

Câmara Municipal de Colatina, 05 de novembro de 1979

Requinaldo Rocha

= PRESIDENTE =

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

= SECRETARIO =